

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 01 de agosto de 2018

À Empresa **MUNDIAL PNEUS ITABERA EIRELI - EPP** CNPJ: 26.192.837/0001-73

Representante legal: Raquel de Sousa Cardoso

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - comunica, pelo presente, aplicação de Sanção Administrativa contra a empresa Mundial Pneus Itabera Eireli - EPP, descumprimento de obrigação contratual assumida por meio do Pregão Presencial nº 068/2017, Ata de Registro de Preços - ARP 051/2017, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando a ARP nº 051/2017,, firmada entre este Município e a empresa supramencionada, especificamente o conteúdo da cláusula 19ª, verificou-se ocorrência de inexecução parcial do instrumento contratual, quanto ao prazo de entrega dos itens constantes das ordens de compra de nºs: 1055, 1008, 1057, 1058 e 1010.

Em face disto, instaurou-se processo punitivo de nº 2191/2018, em desfavor da contratada, com posterior envio de Notificação, para a qual a empresa apresentou defesa prévia, intempestivamente, às fl.25-34. Assim, o processo foi encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - demandante deste - para informação quanto à entrega dos materiais relacionados nas ordens de compras acima mencionadas. Apurou-se que e empresa procedeu a entrega em 02/04/2018 de pneus em desconformidade com as especificações do edital, fato este que ocasiou sua recusa e diante da inércia da empresa na resolução da demanda, foram canceladas as ordens de compra no dia 16/04/2018, ou seja. efetivamente perfazendo um total de 41 dias de atraso na entrega.

Deste modo, em conformidade com o Processo Interno nº 2191/2018, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da Sanção de Advertência e Multa, em desfavor da empresa Mundial Pneus Itabera Eireli - EPP.

- Advertência
- Multa R\$ 3.720,00 (Três mil, setecentos e vinte reais)

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente.

Adriana Souza Batista Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF





